



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 024/2017/PMG

Gonçalves, 08 de novembro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
LUCIANO ROMÃO LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que **“Dispões sobre a Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves, MG, e outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo Dispões sobre a Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves, MG, e outras providências e revogar as disposições da Lei Municipal nº. 995/2011.

Na reunião do COMTUR, realizada em Julho, ficou evidente a confusão entre “sinalização de orientação turística” e “publicidade”, e também entre o escopo da Prefeitura e dos empreendimentos. Com base em ampla pesquisa sobre a legislação em vigor sobre os dois temas, a sugestão é que sejam estabelecidas duas Leis distintas, uma que diz respeito sobre “sinalização de orientação turística”, mais simples e objeto dessa sugestão, e outra sobre “publicidade”, mais complexa e que deverá ser elaborada em seguida.

O presente projeto de lei foi elaborado com base no estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, no Guia Brasileiro de Sinalização Turística (iniciativa do Governo Federal, elaborado por equipe multidisciplinar, composta por técnicos da Embratur, do Iphan e Denatran, lançado em 2015), e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume III, Sinalização Vertical de Indicação (elaborado pelo Conselho Nacional de Trânsito, lançado em 2014).

Na redação do Art. 2º, conforme Resolução CONTRAN No 486, de 07 de Maio de 2014 e Resolução CONTRAN No 160, de 22 de Abril de 2004, as definições são as seguintes:

- 1) “serviços auxiliares” indicam área de estacionamento, serviço telefônico, serviço mecânico, abastecimento, terminal rodoviário, restaurante, borracharia, hotel, informações turísticas, etc.
- 2) “indicação de atrativo turístico” identifica o local do ponto de interesse.
- 3) “indicativas de sentido de atrativo turístico” indicam a direção a seguir para atingir o ponto de interesse.
- 4) “indicativas de distância de atrativos turísticos” indicam a distância a ser percorrida para atingir o ponto de interesse.
- 5) “identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros” indicam bairro ou rua da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

A redação do Art. 6º foi elaborada segundo item “2.5 O que sinalizar”, “item 1.3 Sistema referencial turístico” e “item 3.2.2 Critérios para seleção do Sistema Referencial Turístico”, do Guia Brasileiro de Sinalização Turística. Esse item pretende resguardar à prefeitura das demandas dos empreendimentos.

Importante ainda destacar que tais alterações foram aprovadas pelo COMTUR, conforme Ata de reunião anexa.

Desde modo, somos pela análise e aprovação da presente lei.

Atenciosamente,



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

08 NOV. 2017

Gonçalves, 19:10 hs

Rexmicle Simão